

SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Pelo presente contrato, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro**, CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 99 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ, a seguir designado **SENAC RJ**, neste ato representado pelo Sr.(a) Almir Di Giacomo Naine, Identidade nº 120031315 emitida pelo DIC e inscrito(a) no CPF/MF nº 103.837.767-67, e, de outro, o(a) Sr.(a) **JORGE NAMI HARBES**, Identidade nº 1135.2446, emitida pelo SSPRJ e inscrito(a) no CPF/MF nº 10231086741, residente e domiciliado(a) na Rua José do Patrocínio, 56 ap01 - loja escoflex Vila Nova - Nova Iguaçu - RJ - 26225-360, a seguir designado(a) simplesmente **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL**, em benefício do(a) Sr.(a) **JORGE NAMI HARBES**, Identidade nº 1135.2446, emitida pelo SSPRJ e inscrito(a) no CPF/MF nº 10231086741, residente e domiciliado(a) na Rua José do Patrocínio, 56 ap01 - loja escoflex Vila Nova - Nova Iguaçu - RJ - 26225-360, a seguir designado(a) simplesmente **ESTUDANTE**, Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento no artigo 206, inciso II da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078/90 e 10.046/02, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – O SENAC RJ obriga-se a prestar serviços educacionais para o ESTUDANTE, inscrito na programação 12777 - INTRODUÇÃO À LINGUAGEM PYTHON, no grupo de inscritos 2021.1, em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com as normas do Regimento das Unidades do SENAC RJ, disponível no site da instituição e na Unidade, o qual o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram conhecer.

Parágrafo único. A programação do curso possui a seguinte estrutura curricular:

Unidade Curricular	Duração (horas)	Preço	Valor Hora-aula
DESENVOLVER ALGORITMOS EM PYTHON	36	R\$ 350,00	R\$ 9,72

Cláusula 2ª – É atribuição e responsabilidade do SENAC RJ o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a definição das formas, metodologias, práticas pedagógicas, datas e locais para realização, reposição e avaliação da aprendizagem, a designação de instrutores qualificados, a orientação didático-pedagógica e educacional, bem como outros procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas, nos termos das normas e legislação vigente, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, definida em lei, poderá o SENAC RJ, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, proceder a alterações nas atividades aqui mencionadas, inclusive com a alteração da modalidade de ensino.

§ 1º A carga horária de Cursos Técnicos será realizada, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 06 de 20.09.12, sendo certo que os cursos predominantemente presenciais poderão ter em sua carga horária, um percentual de até 20% (vinte por cento) de forma não presencial e os cursos predominantes à distância terão em sua carga horária um percentual de 20% (vinte por cento) de forma presencial.



SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

LEGAL/ESTUDANTE e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** declaram ciência e concordam que, nos casos de suspensão parcial ou total de uma atividade de aprendizagem por ausência do instrutor, casos fortuitos e/ou de força maior, o **SENAC RJ** se reserva no direito de escolher a melhor prática pedagógica, podendo, inclusive, optar pela aplicação de atividades supervisionadas e/ou complementares, sem prejuízos da carga horária total planejada.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** a aquisição de equipamentos instrumentais para a realização da programação, constante de lista anexa ao presente contrato, não configurando esta aquisição parte integrante da obrigação pecuniária aqui contratada.

§ 4º Por motivos de natureza operacional, poderá o SENAC RJ fixar atividades não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao ESTUDANTE, bem como alterar a relação de material indispensável à conclusão da programação, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

§ 5º O CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO reconhece(m) que é prerrogativa do SENAC RJ utilizar outros ambientes para a prestação dos serviços aqui descritos, bem como a alteração da modalidade de ensino e/ou formato da prestação de serviços educacionais, considerando-se as hipóteses de prestação de serviços com utilização de novas ferramentas tecnológicas.

§ 6º O CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e /ou RESPONSÁVEL LEGAL declaram e tomam ciência no ato da matrícula de que deverão acessar o site do SENAC RJ (https://www.rj.senac.br/) que contém o Guia do Estudante, para obter todas as informações relativas à operação/regras do curso. Ao baixar o arquivo, o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO atestarão automaticamente sua ciência sobre a íntegra do conteúdo do documento, declarando ainda que concordam com a integralidade do disposto no documento (Guia do Estudante).

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagarão ao SENAC RJ, pelas obrigações assumidas no presente contrato, a importância total de R\$ 350,00, considerando uma carga horária de 36h para esta programação e um valor hora-aula de R\$ 9,72. O pagamento dos valores contratados será realizado da seguinte forma:

Modalidade	Detalhe do Pagamento	Vencimento	Valor
CRÉDITO VENDA ONLINE	MASTER - Data: 18/10/2021 - Autorização: 181021/178003 - Validade: 09/2029 - 4 Dígitos: 5324	18/11/2021	R\$ 116,68
BOLETO BANCÁRIO		10/12/2021	R\$ 116,66
BOLETO BANCÁRIO		10/01/2022	R\$ 116,66



SENAC MARECHAL FLORIANO

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

§ 1º Define-se valor hora-aula como a importância total cobrada no momento da assinatura do contrato, dividindo pela quantidade total da carga horária contratada.

§ 2º O pagamento dos valores contratados, à vista ou parcelado, conforme normativo interno do **SENAC RJ**, será realizado das seguintes formas:

I – para os contratos firmados on line, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário;

II – para os contratos firmados presencialmente nas unidades do SENAC RJ, por meio de dinheiro, boleto bancário, cartão de débito, cartão de crédito, cartão de crédito recorrente e por meio de políticas de concessão de crédito governamentais.

§ 3º Sendo oferecida e escolhida a forma de pagamento através de boletos bancários, estes serão enviados por correio para o endereço indicado pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e serão pagos observando-se os prazos e condições acordadas abaixo:

I - Até a data do vencimento, os pagamentos poderão ser feitos em qualquer agência bancária, nas casas lotéricas ou via internet.

II - Até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento, os pagamentos poderão ser feitos somente nas agências da Caixa Econômica Federal, ou na Unidade onde os serviços estiverem sendo prestados, com os acréscimos previstos na Cláusula 5ª.

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, os pagamentos somente poderão ser feitos na empresa de cobrança contratada pelo **SENAC RJ.**

§ 5º Caso o inadimplemento persista:

I - após 90 (noventa) dias do vencimento, poderá ser incluído o nome do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO nos cadastros de proteção de crédito, de acordo com a legislação vigente.

II - após 121 (cento e vinte um) dias do vencimento, a dívida fica sujeita a protesto pela empresa de cobrança contratada pelo SENAC RJ.

III – após 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, poderá ser ajuizada ação de cobrança.

§ 6º A falta do recebimento dos boletos bancários pelo **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, no caso de opção por esta modalidade de pagamento, não justificará a ausência de pagamento da mensalidade no dia de seu vencimento, bem como não o exime da cobrança



SENAC MARECHAL FLORIANO

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

de multa, juros e atualização monetária, previstos na Cláusula 5^a.

§ 7º Se o boleto bancário não for recebido até a data de vencimento, é possível emitir uma segunda via pelo site do **SENAC** RJ (https://www.rj.senac.br/segunda-via-de-boleto/).

§ 8º Caso o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** mude de endereço, deverá informar por escrito esta informação deve ser protocolizada junto à Secretaria do local onde a atividade será, tenha sido, ou estiver sendo prestada.

§ 9º A importância total estabelecida nesta Cláusula é fixa para o período de duração da programação, assumindo o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor, em razão de o SENAC RJ disponibilizar ao ESTUDANTE a respectiva vaga, ainda que não venha a frequentar as aulas, ressalvada a hipótese de cancelamento formal de matrícula, ato obstativo do dever de cobrança das prestações, ainda não vencidas a partir da data da concordância com o cancelamento.

§ 10 Optando pela modalidade cartão de crédito recorrente, o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** ficam cientes de que, caso não haja limite no cartão durante os próximos 10 (dez) dias, a contar da data da tentativa de realização da transação, deverão quitar suas dívidas através de boleto bancário.

Cláusula 4ª - As mensalidades devidas pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO serão acrescidas ou reajustadas, seguindo os seguintes critérios:

- I Repasse dos índices de reajustes salariais, espontâneo, concedidos aos instrutores e auxiliares de administração do **SENAC RJ**, ou a eles concedidos em decorrência da Lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive percentuais relativos à produtividade e quaisquer outras vantagens a eles conferidos, nos meses em que ocorrerem;
- II O repasse dos percentuais relativos às antecipações salariais, aumentos reais de salários, abonos ou quaisquer outros benefícios concedidos aos instrutores e/ou auxiliares de administração do SENAC RJ, nos meses em que ocorrerem;
- III Repasse, durante os meses de vigência deste contrato, dos índices de inflação real efetivamente ocorrida, quando constitucionalmente e legalmente permitido;
- IV Repasse da diferença que eventualmente vier a ocorrer entre a variação ponderada dos custos dos insumos necessários ao custeio e funcionamento da programação oferecida pelo **SENAC RJ** e melhoria dos serviços educacionais e de apoio que oferece ao **ESTUDANTE** e os montantes inicialmente previstos para essa finalidade e previamente incluídos no valor dos créditos, de molde a compatibilizar as receitas e despesas do **SENAC RJ**;



SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tell.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

V - Repasse, se e quando ocorrer, de quaisquer novos ônus que venham a ser criados, ou aumento dos já existentes, relativos a tributos de qualquer espécie, verbas trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras das atividades por elas desenvolvidas.

Parágrafo único. As formas de reajustes previstas nesta cláusula poderão ser modificadas caso haja qualquer relevante alteração legislativa, econômica ou conjuntural do país, respeitados os preceitos legais então vigentes.

Cláusula 5ª – Caso o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO deixem de efetuar os pagamentos até a data de vencimento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento), bem como no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata-die", sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

Cláusula 6ª – O SENAC RJ reserva-se o direito de proceder o cancelamento da programação ou marcar nova data do seu início, mediante aviso prévio, quando não for atingido o número mínimo de ESTUDANTES estabelecido, conforme projeto pedagógico do curso, ficando a critério do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO a permanência ou não na nova data estipulada. Esta cláusula é válida inclusive para módulos subsequentes ao primeiro, caso existam.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO optem por não permanecer na nova programação, os valores pagos serão integralmente devolvidos em até 30 (trinta) dias, contados da data da formalização da opção, que deverá ser manifestada, por escrito, até 7 (sete) dias após o aviso da nova data de início pelo SENAC RJ.

Cláusula 7ª – Ao efetuar a inscrição, em uma determinada programação, ou em módulos que a compõem, o ESTUDANTE motiva uma série de custos, tais como aquisição de recursos didáticos, alocação de ambientes, contratação de instrutores, bem como a falta de tempo hábil para o preenchimento da vaga por outro ESTUDANTE. Desta forma, as partes concordam que, nos contratos firmados presencialmente nas unidades do SENAC RJ, caso o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, apresente, formalmente, desistência:

I - até 7 (sete) dias antes do início da programação, será restituído o valor total pago;

 II - do 6º dia até o 1º dia antes do início da programação, será descontada a taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre a metade do valor da programação;

- III a partir do dia de início da programação, o cancelamento se dará nas seguintes situações:
- (a) superveniência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;



SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

- (b) inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- (c) inadimplência, por falta de pagamento do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO:
- (d) desligamento, quando o ESTUDANTE ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, em dias consecutivos, sem justificativa, acarretando a impossibilidade de continuação da programação, não implicando na devolução dos valores pagos;
- (e) inadimplência do ESTUDANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO na apresentação da documentação exigida pelo projeto pedagógico e/ou legislação vigente, bem como nas hipóteses de constatação de inexatidão nos documentos apresentados;
- (f) denúncia formal do Contrato, por parte do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, que somente poderá ser formulada, por escrito, se não houver débitos de qualquer natureza, observadas as condições abaixo:
- 1. Eventual desistência da programação, por parte do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, apenas será aceita mediante pedido formulado, por escrito, e protocolado na Secretaria do local onde os serviços educacionais estiverem sendo prestados. Nesta hipótese, deverão ser observadas as normas e condições descritas no Regimento das Unidades do SENAC RJ.
- 2. A transferência para outra unidade do SENAC RJ ou instituição diversa, quando requerida, na vigência deste contrato, obriga o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO ao pagamento referente à carga horária executada das atividades realizadas até a data da comunicação formal do fato.
- 3. Em caso de rescisão deste Contrato por iniciativa/culpa do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou desistência/abandono sem prévio aviso, assumirá a obrigação de efetuar o pagamento referente à carga horária executada das atividades realizadas até a data da formalização do pedido ou data de configuração do abandono, ficando convencionada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato referente à carga horária a ser executada, a ser pago ao SENAC RJ, pela rescisão do mesmo, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado monetariamente.
- § 1º Para fins do inciso III, letra 'f', item 3, desta Cláusula:
- I A apuração do valor correspondente à carga horária executada, isto é, a quantidade de horas-aula disponibilizada para o ESTUDANTE até a data do cancelamento, será obtida mediante a multiplicação do número de horas-aula disponibilizadas até a data do cancelamento pelo valor unitário da hora-aula descrito no presente contrato, obtendo-se, assim, o valor devido pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, até a data do cancelamento:
- II A apuração do valor do contrato referente à carga horária a ser executada, para a incidência da



SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tell.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), será obtida mediante a multiplicação do número de horas faltantes para o término do curso pelo valor unitário das horas-aula.

§ 2º Serão levados em consideração quando da apuração das rubricas previstas na presente cláusula penal, outrossim, eventuais valores pagos pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO até o pedido do cancelamento.

§ 3º Nas hipóteses em que eventual cancelamento/desistência do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se der quando já completado até 25% (vinte e cinco por cento) da programação e em sendo o caso de cancelamento/desistência motivada por causa superveniente, devidamente comprovada e reconhecida pelo SENAC RJ como capaz de tornar a aplicação da multa compensatória, prevista no inciso III, letra 'f', item 3, desta Cláusula, excessivamente onerosa, o seu percentual poderá ser reduzido equitativamente.

Cláusula 8ª - Caso a contratação ocorra fora dos estabelecimentos do SENAC RJ, especialmente pela internet, o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO poderão cancelar/desistir do curso até 7 (sete) dias a contar da celebração do contrato ou do início do curso, hipótese em que o SENAC RJ fará a devolução dos valores eventualmente já pagos.

Parágrafo único. Caso o cancelamento/desistência seja apresentado após o prazo de 7 (sete) dias previsto nesta Cláusula, deverá ser aplicado o disposto no inciso III da Cláusula 7ª.

Cláusula 9^a – As solicitações de transferência de horários ou dias da semana, dentro de uma mesma programação ou em programações diversas, será realizada desde que haja disponibilidade de vagas no turno solicitado, mediante as seguintes condições:

I - com até 7 (sete) dias de antecedência à data da programação ou do módulo que compõe a mesma, a transferência será feita sem ônus para o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO;

II - nos demais casos, a transferência estará sujeita a avaliação do **SENAC RJ** bem como ao pagamento da taxa de transferência, disponível na respectiva Unidade onde os serviços serão prestados.

Parágrafo único. Para efetuar a transferência, o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** deverá manifestar sua intenção, por escrito, e entregá-la na Secretaria do local onde é prestado o serviço educacional, ora contratado.

Cláusula 10^a – Quaisquer declarações, atestados ou segunda via de documentos, poderão ser cobradas no ato de sua solicitação.

Parágrafo único. As tabelas de preço de serviços, produtos e taxas estão à disposição para consulta na



SENAC MARECHAL FLORIANO

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007

Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Secretaria do local onde é prestado o serviço educacional.

Cláusula 11ª - O limite legal de faltas é de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da duração da programação, salvo os casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/69, Lei Federal nº 6.202/75, Lei Federal nº 4.375/64 e parecer CFE nº 47/76 (por exemplo, gestantes, serviço militar, doenças infectocontagiosas). De acordo com a referida legislação, as faltas serão justificadas para fins de aprovação, mas não existem reposições.

Cláusula 12ª – Para obter a certificação ao final da programação, o ESTUDANTE deverá ter participado de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas, ter sido aprovado por processo de avaliação, bem como estar adimplente com toda a documentação exigida no projeto pedagógico, aprovada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - O **SENAC RJ** terá o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno para expedir o certificado ao **ESTUDANTE** que tiver cumprido todos os requisitos expostos no caput desta Cláusula, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Cláusula 13ª - As limitações previstas nas Cláusulas 11ª e 12ª do presente Contrato não se aplicam às ações extensivas, haja vista que estas exigem frequência mínima específica para a regular certificação.

Cláusula 14ª — Qualquer reclamação que o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO queira apresentar ao SENAC RJ, relacionada à atividade, objeto deste contrato, só será aceita se formulada por escrito, mediante correspondência firmada pelo CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e protocolada junto à Secretaria do local, onde a atividade tenha sido, ou estiver sendo prestada.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estão cientes de que o SENAC RJ irá utilizar os seus dados pessoais necessários para a execução do serviço contratado e para atender a legislação aplicável, coletados neste Contrato, no requerimento de matrícula, na ficha individual do ESTUDANTE e nos relatórios pedagógicos, e que tais dados serão mantidos pelo prazo legal, concordando com a Política de Privacidade do SENAC RJ, disponível em www.rj.senac.br/politica-de-privacidade/.

§ 1º - O **SENAC RJ** se compromete a utilizar apenas o mínimo de dados necessários para a prestação do serviço com garantia de qualidade, eficiência e segurança, responsabilizando-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º Em conformidade ao art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), o SENAC RJ comunicará ao CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou



SENAC MARECHAL FLORIANO

Av. Marechal Floriano, 6
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007
Tol - 2618, 2824 Fay: 2253, 2066 Fmail: marachal f

Tell.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: ---

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

RESPONSÁVEL FINANCEIRO, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados pessoais.

§ 3º Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com órgãos oficiais, conforme dispõe a legislação educacional e fiscal, além de órgãos de proteção de crédito, conforme previsão neste Contrato e na legislação pertinente, como também com outros agentes de tratamento de dados, quando necessário para a adequada execução deste Contrato, com empresas que prestem serviços adicionais, complementares ou relacionados diretamente à prestação dos serviços educacionais, ou para atender ordem judicial ou o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD e a Política de Privacidade do **SENAC RJ**.

§ 4º - O tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, como o uso de imagem e/ou voz do ESTUDANTE ou outras informações cadastrais em campanhas promocionais e institucionais do SENAC RJ, em ações de comunicação, marketing e publicidade da própria entidade ou de parceiros, de <u>adesão obrigatória</u>, encontram-se autorizadas com a assinatura do presente instrumento, cabendo ao CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL/ESTUDANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, quando do não interesse, solicitar expressamente através do link <u>www.rj.senac.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/</u>, na opção Requisição de Direito, a revogação do consentimento.

Cláusula 16ª – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2021.



SENAC MARECHAL FLORIANO
Av. Marechal Floriano, 6
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20080-007
Tel.: 2518-2824 Fax: 2253-2066 Email: marechal.floriano@rj.senac.br
CNPJ: 03.672.347/0004-11 Inscrição Municipal: 0.059.844-5 Inscrição Estadual: --Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

	A)	
	SENAC RJ	
Estudante / Responsável Legal		Responsável Financeiro
Testemunha 1		Testemunha 2